



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	206
Página	03
Data	28/09/2018
Visto	Rayane Negueira

LEI Nº 1876/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei 1729/2017 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O Artigo 6º da Lei 1729/2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área da Assistência Social, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de usuários idosos da Assistência Social, sendo da área urbana ou rural.

b) 01 (um) representante titular e 01 (suplente) de instituição de longa permanência – (ILPIs) constituídas e registradas no CMAS.

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, sendo trabalhador da área da Assistência Social.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná e a Câmara Municipal.

§ 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes para devida nomeação do(a) Prefeito(a) Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§ 4º - O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem da sessão.

§ 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

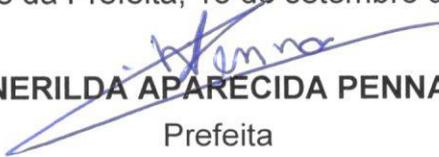
§ 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

§ 8º - As funções de Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços públicos e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita

Autor: Poder Executivo

(*) Lei republicada por incorreções.